

1. O trabalho obedece às normas de publicação da Revista (ABNT)? *

Sim

2. O título do artigo informa objetivamente seu conteúdo? *

Em parte

3. Seu resumo é claro e conciso? As palavras chaves utilizadas são adequadas? *

Sim

4. O artigo é preciso e objetivo? Não apresenta incorreções de linguagem e tem estilo adequado a seus objetivos? *

Em parte

5. O artigo tem boa elaboração, pois esclarece o problema a ser tratado e tem um desenvolvimento coerente com seus objetivos e resultados? *

Sim

6. A metodologia utilizada é propícia? O artigo esclarece suficientemente suas opções metodológicas? *

Sim

7. O artigo apresenta imprecisões ou impropriedades na utilização da base teórica que adota? *

Sim

8. O artigo menciona e discute com propriedade os trabalhos de pesquisa da bibliografia pertinentes ao assunto tratado? *

Em parte

9. O artigo é inovador em sua área de estudo? Explicita pautas de pesquisa passíveis de desenvolvimento? *

Não

10. O artigo contém afirmações falsas ou incorretas sobre fatos, provas, evidências, fontes ou outras informações relevantes? *

Não



11. Sugestão de títulos



12. Sugestões para modificação do resumo e palavras-chaves



13. Sugestões bibliográficas



14. Observações sobre as citações



15. Observações substanciais

O artigo versa sobre tema atual, é bem escrito, coeso e metodologicamente correto.

O item 2 (VULNERABILIDADE NO DIREITO) é desnecessariamente longo. Essas linhas poderiam ter sido melhor exploradas analisando o fenômeno que constitui o objeto central da investigação.

O trabalho padece de um grave problema conceitual: explora-se de forma absolutamente insuficiente o conceito de sharenting, que é mal compreendido e, por isso, conduz a uma indevida análise de casos de influenciadores digitais mirins. Os casos retratados são muito relevantes e a análise deles é bem executada. No entanto, trata-se de situações distintas: sharenting é, por sua própria definição, a exposição que pais fazem dos filhos na internet (ainda que com objetivo comercial, como analisam diversos autores). Influenciadores digitais mirins são outro fenômeno, apesar de muito relacionado ao sharenting, porque muitas vezes surgem após a ocorrência de um sharenting comercial. Falta essa diferenciação clara e necessária entre sharenting comercial e influenciadores digitais mirins.

Além disso, já existe farta literatura, tanto no Brasil como fora, sobre o tema do sharenting (até mesmo sobre a sua nomenclatura, pois há quem prefira oversharenting). O artigo se apoia quase que exclusivamente no trabalho de Fernando Eberlin, que é mais antigo, embora de qualidade.

Falta menção, ademais, à regulamentação francesa sobre influenciadores digitais mirins. E ao projeto de lei brasileiro sobre o tema.

Dante disso, o artigo, apesar de bem escrito, precisa de ampla e profunda revisão (estrutural, metodológica, conceitual e bibliográfica) para ser aprovado.

16. Comentários adicionais ao autor *

O artigo versa sobre tema atual, é bem escrito, coeso e metodologicamente correto.

O item 2 (VULNERABILIDADE NO DIREITO) é desnecessariamente longo. Essas linhas poderiam ter sido melhor exploradas analisando o fenômeno que constitui o objeto central da investigação.

O trabalho padece de um grave problema conceitual: explora-se de forma absolutamente insuficiente o conceito de sharenting, que é mal compreendido e, por isso, conduz a uma indevida análise de casos de influenciadores digitais mirins. Os casos retratados são muito relevantes e a análise deles é bem executada. No entanto, trata-se de situações distintas: sharenting é, por sua própria definição, a exposição que pais fazem dos filhos na internet (ainda que com objetivo comercial, como analisam diversos autores). Influenciadores digitais mirins são outro fenômeno, apesar de muito relacionado ao sharenting, porque muitas vezes surgem após a ocorrência de um sharenting comercial. Falta essa diferenciação clara e necessária entre sharenting comercial e influenciadores digitais mirins.

Além disso, já existe farta literatura, tanto no Brasil como fora, sobre o tema do sharenting (até mesmo sobre a sua nomenclatura, pois há quem prefira oversharenting). O artigo se apoia quase que exclusivamente no trabalho de Fernando Eberlin, que é mais antigo, embora de qualidade.

Falta menção, ademais, à regulamentação francesa sobre influenciadores digitais mirins. E ao projeto de lei brasileiro sobre o tema.

Diante disso, o artigo, apesar de bem escrito, precisa de ampla e profunda revisão (estrutural, metodológica, conceitual e bibliográfica) para ser aprovado.

17. Atribua uma nota de 0 a 10 ao artigo avaliado

4

**18. Recomendação final ***

O artigo deve ser publicado se incorporar as modificações